



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CONTRATO Nº 0687/22**  
**PREGÃO Nº 000001/22-SRP**

O(A) Fundo Municipal de Saude, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 270**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **11.287.726/0001-73**, representado pelo(a) **Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, Rua Novo Progresso, s/n, e de outro lado a firma: **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o nº **34.925.161/0001-08**, estabelecida à avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000001/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (61.550,00) (SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000001/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
3	001.011.828	ALGEMA ML (MITSUBISHI SPORT)	UND	5,00	102,00	510,00
4	001.011.708	ALGEMA ML (TOYOTA)	UND	6,00	131,00	786,00
5	001.011.827	ANEL ESCAPE (MITSUBISHI SPORT)	UND	6,00	185,00	1.110,00
6	001.011.707	ANEL ESCAPE (TOYOTA)	UND	4,00	118,00	472,00
8	001.010.046	ATUADOR DE EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019	UND	4,00	338,00	1.352,00
9	001.012.198	ATUADOR DE EMBREAGEM (FIAT)	UND	5,00	300,00	1.500,00
10	001.011.656	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	1,00	385,00	385,00



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



		(RANGER)					
11	001.012.201	BANDEJA DA SUSPENSÃO (FIAT)	UND	5,00	179,00	895,00	
19	001.012.153	BATENTE DA MOLA D/T (FIAT)	UND	5,00	135,00	675,00	
20	001.011.845	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI) SPORT)	UND	6,00	85,00	510,00	
34	001.011.720	BIELETA (MITSUBISHI SPORT)	UND	7,00	231,00	1.617,00	
45	001.010.441	BOMBA COMBUSTIVEL FIAT DUCATO 2018/2019	UND	6,00	258,00	1.548,00	
46	001.012.155	BOMBA DE OLEO DO MOTOR (FIAT)	UND	5,00	270,00	1.350,00	
98	001.012.186	CILINDRO MESTRE DUPLO (FIAT)	UND	7,00	172,00	1.204,00	
99	001.011.702	CILINDRO MESTRE DUPLO (MITSUBISHI SPORT)	UND	2,00	279,00	558,00	
100	001.011.640	CILINDRO MESTRE DUPLO (RANGER)	UND	2,00	318,00	636,00	
101	001.012.185	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT)	UND	5,00	142,00	710,00	
102	001.011.687	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UND	5,00	119,00	595,00	
103	001.011.637	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (RANGER)	UND	5,00	345,00	1.725,00	
104	001.012.159	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (FIAT)	UND	5,00	180,00	900,00	
105	001.011.860	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UND	3,00	108,00	324,00	
106	001.011.651	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (RANGER)	UND	2,00	241,00	482,00	
202	001.012.158	ENGRENAGEM DO VIRABREQ CORREIA DENTARIA (FIAT)	UND	5,00	74,00	370,00	
209	001.009.437	FLAXIVEL FREIO DT/T FIAT DUCATO 2018/2019	UND	7,00	60,00	420,00	
210	001.011.862	FLEXIVEL EXAUSTOR (MITSUBISHI SPORT)	UND	5,00	51,00	255,00	
211	001.012.152	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT)	UND	5,00	35,00	175,00	
212	001.011.844	FLEXÍVEL FREIO DT/T (MITSUBISHI SPORT)	UND	10,00	35,00	350,00	
243	001.012.189	JUNTA HOMCENÉTICA (FIAT)	UND	5,00	170,00	850,00	
244	001.011.686	JUNTA HOMCENÉTICA (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	510,00	2.040,00	
260	001.011.677	KIT DE EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UND	7,00	650,00	4.550,00	
307	001.011.655	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (RANGER)	UND	2,00	170,00	340,00	
308	001.011.706	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (TOYOTA)	UND	4,00	80,00	320,00	
311	001.011.823	PISTÃO FREIO PINCA (MITSUBISHI SPORT)	UND	3,00	850,00	2.550,00	



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



313	001.011.653	PISTÃO FREIO PINCA (RANGER)	UND	1,00	175,00	175,00
314	001.011.642	PIVO SUSP. (MITSUBISHI SPORT)	UND	10,00	128,00	1.280,00
317	001.011.710	PIVO SUSP. (RANGER)	UND	4,00	150,00	600,00
318	001.012.345	PIVO SUSP. (FIAT)	UND	5,00	40,00	200,00
319	001.010.435	PIVO SUSP. FIAT DUCATO 2018/2019	UND	6,00	185,00	1.110,00
320	001.012.181	POLIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	5,00	40,00	200,00
321	001.011.680	POLIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	140,00	560,00
322	001.012.210	POLIA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	5,00	30,00	150,00
324	001.009.451	POLIO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR FIAT DUCATO 2018/2019	UND	4,00	70,00	280,00
325	001.011.846	PORCA DA RODA (MITSUBISHI SPORT)	UND	8,00	60,00	480,00
328	001.009.445	RELEM DO EIXO SAIDA CAIXA DIFERENCIAL D/+ FIAT DUCATO 2018/2019	UND	5,00	125,00	625,00
329	001.011.851	RELEN CX DIFERENCIAL D/T SAIDA (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	160,00	640,00
330	001.012.156	RELEN DO EIXO SAIDA CX DIFERENCIAL D/T (FIAT)	UND	5,00	68,00	340,00
331	001.011.841	RELEN PINHÃO D/T (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	100,00	400,00
336	001.011.852	RETENTOR DO CUBO DT / TR (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	167,00	668,00
343	001.012.209	RETENTOR VIRABREQUIM (FIAT)	UND	5,00	144,00	720,00
345	001.012.217	ROLAMENTO (TOYOTA)	UND	4,00	238,00	952,00
350	001.011.716	ROLAMENTO DIANTEIRO (MITSUBISHI SPORT)	UND	9,00	85,00	765,00
353	001.011.712	ROLAMENTO DIANTEIRO (RANGER)	UND	3,00	620,00	1.860,00
356	001.009.454	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIREITO E ESQUERDO FIAT DUCATO 2018/2019	UND	6,00	52,00	312,00
357	001.012.199	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESQUERDA (FIAT)	UND	11,00	115,00	1.265,00
358	001.011.664	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESQUERDA (MITSUBISHI SPORT)	UND	11,00	55,00	605,00
359	001.011.853	ROLAMENTO PINHAO (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	324,00	1.296,00
364	001.012.205	ROLAMENTO SEMI EIXO (FIAT)	UND	5,00	128,00	640,00
365	001.011.732	ROLAMENTO SEMI EIXO (MITSUBISHI SPORT)	UND	9,00	47,00	423,00
376	001.011.714	ROLAMENTO TRAZEIRO	UND	3,00	374,00	1.122,00



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



(RANGER)						
378	001.011.713	ROLAMENTO TRAZEIRO (MITSUBISHI SPORT)	UND	10,00	60,00	600,00
380	001.011.673	SAPATA DO FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UND	7,00	160,00	1.120,00
382	001.011.632	SAPATA DO FREIO (RANGER)	UND	6,00	263,00	1.578,00
390	001.012.195	SEMI EIXO (FIAT)	UND	5,00	80,00	400,00
391	001.011.843	SEMI EIXO (MITSUBISHI SPORT)	UND	4,00	508,00	2.032,00
392	001.009.450	SEMI EIXO FIAT DUCATO 2018/2019	UND	5,00	550,00	2.750,00
399	001.011.635	TERMINAL DE DIREÇÃO (MITSUBISHI SPORT)	UND	9,00	100,00	900,00
402	001.011.703	TERMINAL DE DIREÇÃO (RANGER)	UND	4,00	115,00	460,00
403	001.012.216	TERMINAL DE DIREÇÃO (TOYOTA)	UND	7,00	70,00	490,00
409	001.011.848	TRAVA DA PASTILHA (MITSUBISHI SPORT)	UND	6,00	35,00	210,00
411	001.011.648	TRAVA DA PASTILHA (RANGER)	UND	6,00	116,00	696,00
412	001.012.237	TRAVA DA PASTILHA (TOYOTA)	UND	5,00	39,00	195,00
417	001.011.688	VELA (MITSUBISHI SPORT)	UND	9,00	43,00	387,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000001/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28/11/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000001/22-SRP.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações:

Fich Exer	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
a	.	Exec.					
		Fic.					
140	202	020701	10.122.0002.2013.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	1.465,64	1.465,64
	2						
626	202	020702	10.301.0008.2057.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	321,93	321,93
	2						
627	202	020702	10.301.0008.2057.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	8.957,13	8.957,13
	2						
641	202	020702	10.302.0009.2065.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	1.063,49	1.063,49
	2						
640	202	020702	10.302.0009.2065.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	780,71	780,71
	2						
642	202	020702	10.302.0009.2066.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	1.000,00	1.000,00
	2						
643	202	020702	10.302.0009.2066.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	3.750,05	3.750,05
	2						
654	202	020702	10.305.0010.2072.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	6.000,00	6.000,00
	2						
653	202	020702	10.304.0010.2074.0000 3.3.90.30.00	0.01.00	0,00	1.697,83	1.697,83
	2						

)Ficha: 140 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.01 - Secretaria de Gabinete

Programa: 10.122.0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 626 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 627 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0008 - Atenção Básica



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



Projeto/Atividade: 10.301.0008.2057 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 - Manutenção do Hospital Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 641 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 - Manutenção do Hospital Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 642 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2066 - Manutenção do CAPS

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 643 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.302.0009 - Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2066 - Manutenção do CAPS

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 653 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.304.0010 - Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 10.304.0010.2074 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 654 Ano Ficha: 2022

Poder: 02 - EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



Unidade: 02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.305.0010 - Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.0010.2072 - Ações da Vigilância Epidemiológica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



# **Poder Executivo**

## **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000001/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 28 de novembro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
**CONTRATANTE**

**SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS**  
CNPJ 34.925.161/0001-08  
**CONTRATADO(A)**